



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, 295-D, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 na cidade de Castelo Branco, Portugal, doravante denominado **IPCB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o interesse recíproco de atuação conjunta entre a UNOCHAPECÓ e o IPCB no intuito específico de desenvolver cooperação técnica, científica, pedagógica e de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes:

- I. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, gestores e técnico-administrativos;
- II. Desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
- III. Promoção de eventos científicos, seminários, simpósios, workshops;
- IV. Elaboração de artigos científicos e outras publicações;
- V. Oferta de cursos;
- VI. Orientação e co-orientação de dissertações.



§1º As ações envolvidas serão previamente acordadas entre as partes, através de termo aditivo ou outro instrumento próprio vinculado a este instrumento.

§2º As instituições envidarão esforços para a realização de intercâmbio de docentes com a finalidade específica de cada uma, na qualidade de professores contratados de acordo com as regras de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes:

- I. Criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto da presente cooperação;
 - II. Colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, bem como buscar conjuntamente recursos junto às instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades propostas;
 - III. Estabelecer critérios de reciprocidade no que se refere a isenção de pagamento de inscrições e taxas acadêmicas durante o período de mobilidade acadêmica, mediante termo aditivo a este instrumento ou nos instrumentos próprios que regularem as ações a serem executadas;
 - IV. Permitir que estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem poderão cursar disciplinas dentre as ofertadas pela Universidade de destino;
 - V. Fornecer aos estudantes visitantes um certificado de frequência, com as disciplinas cursadas e as avaliações obtidas;
 - VI. Fazer uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes;
 - VII. Efetuar a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, desde que possível, e de acordo com a legislação vigente em cada país.
- §1º O intercâmbio de estudantes de pós-graduação e docentes entre as instituições de ensino superior consistirá na realização de permanências curtas, ou seja, o tempo necessário para participar de cursos, pesquisas, oficinas, seminários ou workshops, cuja duração máxima permitida nesse caso será de um período acadêmico.
- §2º No caso de intercâmbio de pessoal docente, pesquisadores ou pessoal técnico, a instituição que está enviando aplicará as suas próprias regras para o intercâmbio em si, e a Instituição hospedeira dará assistência aos visitantes no sentido de obter um alojamento apropriado, e se possível, oferecerá um alojamento a custo razoável.
- §3º As obrigações de cada uma das instituições perante esse termo de cooperação limita-se ao intercâmbio de estudantes e/ou docentes não estendendo-se a cônjuges ou dependentes. Os custos com o acompanhamento de cônjuges ou dependentes são de responsabilidade do estudante e/ou docente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Sem prejuízo das demais disposições constantes no presente termo, no ordenamento de cada instituição, no termo de compromisso, e na legislação vigente, são obrigações dos estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica:

- I. Contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo as Instituições de acolhimento de qualquer responsabilidade;
- II. Cumprir com as exigências para o encaminhamento do visto específico para a atividade proposta na Instituição anfitriã;
- III. Observar e cumprir com os requisitos de admissão apresentados pela universidade de destino, sempre respeitando os prazos de inscrição, caso desejarem ser admitidos/as pela universidade de destino nos termos deste acordo;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com acomodação, alimentação, transporte, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio;
- V. Sujeitar-se às regras, normas e códigos de conduta da instituição de destino, resguardando-se o direito de terminar o programa daqueles que desrespeitarem qualquer normativa;
- VI. Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer ato ou incidente provocado pelo participante;
- VII. Retornar à sua instituição de origem ao término do prazo do intercâmbio. Qualquer prorrogação do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS DE CONTATO

Cada uma das partes indicará um representante para ser responsável pela coordenação e administração do programa:

- I. Para a Unochapecó, o professor(a) Caroline Dallacorte
- II. Para o IPCB, o professor doutor João Pedro Martins da Luz.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, tendo início a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser resolvido, pelas seguintes hipóteses:

- I. Por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes;

II. Por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas;

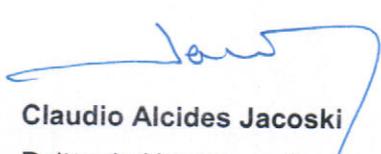
III. Por mútuo consentimento.

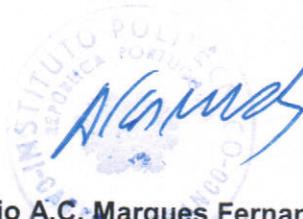
Parágrafo único. Na hipótese de resolução por iniciativa de uma das partes e por mútuo consentimento, ficará assegurada a continuidade das ações em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Brasil, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação e seus respectivos termos de adendos de cooperação.

Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

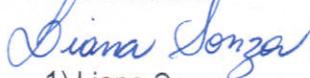

Claudio Alcides Jacoski
Reitor da Unochapecó


António A.C. Marques Fernandes
Presidente do IPCB

Data: ___/___/___

Data: 5 / 9 / 2019

Testemunhas:



1) Liana Sonza

2)

Assessora de Relações Nacionais
e Internacionais da Unochapecó

